

Regulamento para a elaboração da lista tríplice para o cargo de vice-diretor do CCTS, gestão 2014-2018

O Conselho do Centro de Ciências e Tecnologia para a Sustentabilidade – CoC-CCTS, em sua 59ª. Reunião Ordinária realizada em 21/12/2016, com fundamento no disposto na Lei no. 9192, de 21 de dezembro de 1995, e em seu regulamento, editado pelo Decreto no. 1916, de 23 de maio de 1996, bem como no Art. 3 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria no. 984, SeSu, de 29 de novembro de 2007, deliberou aprovar o seguinte Regulamento para a elaboração da lista tríplice ao cargo de Vice-Diretor do CCET, gestão 2014-2018, a ser submetido à consideração do Conselho Universitário:

Artigo 1º. O Colégio Eleitoral, doravante nomeado CE, terá composição idêntica à do CoC-CCTS atual e será convocado nos termos deste Regulamento, para elaboração da lista tríplice para escolha do Vice-Diretor do CCTS/UFSCar, gestão 2014-2018, e desenvolverá seus trabalhos obedecendo ao disposto na legislação federal referida no preâmbulo e neste Regulamento.

Artigo 2º. A reunião do CE dar-se-á no dia 08 de fevereiro de 2017, em sessão única, a partir das 13h00, no Auditório do CCTS.

§§ 1º. A sessão destinar-se-á à indicação e habilitação de candidatos, à votação, à apuração e à promulgação dos resultados.

§§ 2º. Ocorrendo fato de força maior que impeça o desenvolvimento de todas as etapas dos trabalhos, o CE designará nova data para a conclusão, no menor espaço de tempo possível.

§§ 3º. A função do CE exaure-se com a promulgação dos resultados, quando estará extinto, para todos os efeitos.

Artigo 3º. O CE somente poderá se reunir e proceder a votação válida com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 4º. A reunião do CE será presidida pelo Diretor do CCTS, doravante nomeado Presidente do Colégio Eleitoral, secretariada pela Secretaria do mesmo órgão.

Artigo 5º. A primeira etapa dos trabalhos será constituída pela indicação de candidatos a comporem a lista tríplice para a escolha e nomeação ao cargo de Vice-Diretor, dentre os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da UFSCar, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado Nível 4, ou que sejam portadores de título de doutor, neste caso independente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Parágrafo Único: A indicação de cada candidato poderá ser feita através de um dos seguintes procedimentos:

- a) Oralmente, por membro do CE, estando o candidato presente;

- b) Por escrito, por membro do CE, na ausência do candidato;
- c) Oralmente, pelo próprio candidato.

Artigo 6º. O CE indicará três dentre seus membros, não indicados como candidatos, nem com qualquer deles relacionado por consangüinidade ou afinidade até segundo grau, para a composição da Mesa Eleitoral responsável pela recepção e apuração dos votos.

Artigo 7º. Conferido pela Mesa Eleitoral o atendimento pelos candidatos indicados a todos os requisitos legais, serão declarados os habilitados a concorrer à eleição.

Artigo 8º. A escolha dos nomes para a composição da lista tríplice será efetuada mediante escrutínio secreto, único e uninominal.

Parágrafo Único. A Mesa Eleitoral convocará por chamada nominal cada um dos membros do CE para que assine lista própria, receba a cédula devidamente rubricada, dirija-se à cabine reservada de votação e deposite seu voto singular, adequadamente dobrado na urna.

Artigo 9º. Serão considerados válidos os votos cujo preenchimento permita identificar, com segurança a opção por um dentre os candidatos habilitados, que não tenha rasuras, escritos espúrios e que não possibilite a individualização do votante.

§§ 1º. Não serão permitidos votos cumulativos, em aberto, nem por procuração.

§§ 2º. Os votos brancos e os votos nulos serão registrados como tal, não sendo computados em benefício de qualquer candidato.

Artigo 10º. Os três candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos integrarão a lista tríplice à qual concorreram, na ordem determinada pelo próprio resultado apurado.

Parágrafo Único. Havendo empate em qualquer posição da lista, serão repetidos os procedimentos previstos neste regulamento até o efetivo preenchimento da lista tríplice.

Artigo 11º. Apurados os votos pela Mesa Eleitoral, esta fará ata circunstanciada de seus trabalhos, dirigida pelo Presidente do Colégio Eleitoral, o qual proclamará os resultados.

Artigo 12º. Os casos omissos serão decididos pelo Colégio Eleitoral.

Artigo 13º. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Prof. Dr. Sergio Dias Campos

Presidente do Conselho de Centro do Centro de Ciências e Tecnologia para a
Sustentabilidade